



Feiz Abbud

Chefe de Gabinete

Publicado por: Denise Costa Peres de Oliveira
Código identificador: cc9d4d75-49bf-4594-9f34-163d8491a00a

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE "VICENTE FURLANETTO" - FUNDEPI

HABILITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE "VICENTE FURLANETTO" - Fundepi COMUNICA a qualificação de participante(s) do edital de Chamamento Público nº 01/2024, em cumprimento aos itens 4.6.1 e 5:

INBRAZIL CONSULTORIA DE EMPRESAS LIMITADA, CNPJ 14.314.347/0001-13 com (01) uma vaga na modalidade RESIDENTE VIRTUAL, cujo valor de residência é de R\$ 600,00/ano;

Presidente Prudente, 28 de janeiro de 2025.

JOSÉ PASCOAL VERNILO
Diretor-Presidente

Publicado por: Rebeca Lala Alves
Código identificador: 69b27fc1-24bb-46ca-b6c6-1720b94ae15c

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DA MESA Nº 28/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal Nº 8.999/2015, que institui a "Escola do Legislativo na Câmara Municipal de Presidente Prudente",

CONSIDERANDO que uma das exigências desta lei é a nomeação de uma Diretoria para desenvolver as ações da Escola do Legislativo,

CONSIDERANDO que é dever do Legislador, legítimo representante do cidadão, aproximar sua comunidade das atividades do Poder Público,

CONSIDERANDO que é necessário o fortalecimento da Democracia por meio de projetos de educação política e de atividades diversas como mecanismos de participação popular, além da promoção ao empreendedorismo.

DECIDE:

Artigo 1º - A Escola do Legislativo será subordinada à Mesa Diretora e terá como atribuições oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa, planejar, dirigir, controlar, coordenar, orientar e executar ações educacionais no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Prudente.

Artigo 2º - Serão desenvolvidas ações junto aos vereadores, servidores, comunidade escolar e outros segmentos da sociedade.

Artigo 3º - Para o desenvolvimento de suas atividades, a Escola do Legislativo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de seus objetivos, estabelecidos na Lei Municipal Nº 8.999/2015.

Artigo 4º - A Escola do Legislativo será dirigida por uma Diretoria nomeada por este Ato da Mesa, com mandato de 02 (dois) anos.

I - Nomeia a Vereadora SARA ELÍCIA SANTOS LOPES, como Diretora Presidente Parlamentar.

II - Nomeia o servidor GERALDO DOUGLAS DE LIMA PAIM, lotado no cargo de Assessor Parlamentar, como Diretor Acadêmico.

Parágrafo único. Todos os ocupantes dos cargos da Escola do Legislativo não farão jus a nenhum acréscimo em seus subsídios ou vencimentos, nem tampouco remuneração específica para o exercício de seu respectivo cargo.

Artigo 5º - Cabe a esta Diretoria a deliberação de todas as questões acadêmicas e administrativas em geral, em comum acordo com a Mesa Diretora.

Artigo 6º - Se necessário, a Diretoria poderá nomear Auxiliares Especiais, dentre o quadro de servidores do Legislativo, conforme Artigo 7º da Lei